



CÂMARA MUNICIPAL DO SAL

**PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL MARCELO
LEITÃO, – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Ilha do Sal, 30 de setembro de 2026

CADERNO DE ENCARGOS
PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

Procedimento N.º 05/CMS/2026

Câmara Municipal do Sal

Cidade de Espargos – Ilha do Sal – Cabo Verde

Ilha do Sal, 30 de setembro 2026

CADERNO DE ENCARGOS
PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

ÍNDICE GERAL

Contrato de Fornecimento e Instalação de bens móveis ou de locação financeira

.....

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento N.º 05/CMS/2026

CÂMARA MUNICIPAL DO SAL

Cidade de Espargos, 30 de setembro de 2026

CADERNO DE ENCARGOS
PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas	6
CAPÍTULO I	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Cláusula 1. ^a	7
Objecto	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 2. ^a	7
Contrato	7
Cláusula 3. ^a	8
Prazo.....	8
CAPÍTULO II	8
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8
Cláusula 4. ^a	8
Obrigações do Adjudicatário.....	8
Cláusula 5. ^a	9
Entrega dos bens	9
Cláusula 6. ^a	10
Inspeção dos bens	10
Cláusula 7. ^a	10
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades	10
Cláusula 8. ^a	11
Aceitação dos Equipamentos	11
Cláusula 9. ^a	11
Seguros dos bens	11
Cláusula 10. ^a	12
Documentação	12
Cláusula 11. ^a	12
Opção de compra	12
Cláusula 12. ^a	12

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED	
Obrigação de reparação e manutenção	12
Cláusula 13. ^a	12
Restituição dos bens	12
Cláusula 14. ^a	13
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor	13
Cláusula 15. ^a	14
Responsabilidade	14
Cláusula 16. ^a	15
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social	15
Cláusula 17. ^a	15
Preço Contratual	15
Cláusula 18. ^a	15
Facturação e condições de pagamento	15
Cláusula 19. ^a	16
Adiantamentos de preço	16
CAPÍTULO III	17
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	17
Cláusula 20. ^a	17
Penalidades	17
Cláusula 21. ^a	17
Força Maior	17
Cláusula 22. ^a	18
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	18
Cláusula 23. ^a	19
Efeitos da resolução	19
Cláusula 24. ^a	19
Resolução pelo Adjudicatário	19
Cláusula 25. ^a	20
Caução de Boa Execução do Contrato	20
Cláusula 26. ^a	21
Caução para garantia de adiantamento	21

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

Cláusula 27. ^a	21
Execução da Caução.....	21
Cláusula 28. ^a	22
Despesas	22
CAPÍTULO IV	22
DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Cláusula 29. ^a	22
Objecto do dever de sigilo.....	22
Cláusula 30. ^a	23
Prazo do dever de sigilo.....	23
Cláusula 31. ^a	23
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	23
Cláusula 32. ^a	23
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	23
Cláusula 33. ^a	23
Cedência do gozo e sublocação dos bens locados	23
Cláusula 34. ^a	23
Dever de Informação	23
Cláusula 35. ^a	24
Comunicações	24
Cláusula 36. ^a	24
Resolução de litígios	24
Cláusula 37. ^a	25
Contagem dos prazos.....	25
Cláusula 38. ^a	25
Lei aplicável.....	25
CLÁUSULAS TÉCNICAS	25

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CADERNO DE ENCARGOS
PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto:
 - a) Fornecimento e instalação de projetores LED no Estádio Municipal Marcelo Leitão, na cidade de Espargos, incluindo os acessórios, equipamentos complementares e demais elementos necessários ao seu perfeito funcionamento, em conformidade com a presente especificação técnica;
 - b) A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade na locação dos bens objeto do mesmo.
 - c) Os bens a locar deverão observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

(d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.
2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 2 (duas) semanas relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato..

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

- (a) Fornecer e instalar os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
- (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 2 (dois) dias;
- (f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens

1. O Adjudicatário procederá à entrega e instalação dos bens no Estádio Municipal Marcelo Leitão na cidade de Espargos;
2. A entidade Adjudicante poderá na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido;
3. A entrega dos bens compreendidos no presente procedimento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato a celebrar, entre as 08.30 horas e as 16:00 horas.

CADERNO DE ENCARGOS
PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

Cláusula 6.^a

Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens, nos termos do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 5 (cinco) a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante, toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

15 (quinze) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham possam advir da referida reparação e/ou substituição.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respectivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos Equipamentos

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos equipamentos, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos bens, no prazo 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto de receção dos bens, a Entidade Adjudicante estará obrigada a proceder ao pagamento do preço referido na cláusula 17.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Seguros dos bens

1. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar os bens compreendidos no presente procedimento.
2. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

Cláusula 10.^a

Documentação

1. Com o fornecimento dos bens e serviços compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - (a) Certificados de conformidade, projeto e manuais de instalação e utilização, esquemas elétricas para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo dos bens.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 11.^a

Obrigação de reparação

1. O Adjudicatário fica ainda obrigado a proceder a quaisquer reparações que se afigurem necessários, a pedido da Entidade Adjudicante.
2. Quando a Entidade Adjudicante solicitar a realização de quaisquer reparações nos termos constantes no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder à respetiva reparação no prazo de 10 (dez) dias a contar do pedido da Entidade Adjudicante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os trabalhos de reparação serão da responsabilidade do Adjudicatário, não sendo a Entidade Adjudicante responsável pelo pagamento dos custos associados.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as reparações sejam necessários por facto imputável à Entidade Adjudicante, esta suportará as despesas inerentes apenas na medida em que tenha concorrido para a deterioração dos bens.

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

Cláusula 12.^a

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

1. A Entidade Adjudicante será titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os bens, podendo livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O Adjudicatário indenizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.
3. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
4. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
5. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
6. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens e serviços compreendidos no presente procedimento serão fornecidos e instalados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 23.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 15.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 16.ª

Faturação e condições de pagamento

1. O montante referido na cláusula anterior será pago mensalmente, até ao dia 10 dos meses subsequentes à entrega e instalação dos bens e assinatura do auto de receção, nos termos do disposto na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, durante o período de vigência do contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário emitirá a(s) fatura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

esta(s) enviada(s) para Câmara Municipal do Sal, largo do hotel Atlântico CP. 141, telefone 3334028/33.

3. O pagamento dos fornecimentos será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 2 (dois) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 17.ª

Adiantamentos de preço

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta da locação dos bens ou de atos preparatórios ou acessórios dessa locação, desde que:
 - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

- (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 27.^a do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 19.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 2 (dois) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

CADERNO DE ENCARGOS
PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (k) Se a reparação ou manutenção dos bens se atrase por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 21.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 22.^a

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

- (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 23.ª

Caução de Boa Execução do Contrato

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável ao Adjudicatário.

Cláusula 24.ª

Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.º] do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 25.ª

Execução da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 26.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 28.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 29.^a

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à locação dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 15 (quinze) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 2 (dois) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 30.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, correio eletrónico ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 31.^a

Resolução de litígios

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Judicial da Comarca do Sal.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 33.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

**PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED**

Procedimento N.º 05/CMS/2026

Câmara Municipal do Sal

Cidade de Espargos – Ilha do Sal – Cabo Verde

Ilha do Sal, 30 de setembro de 2026

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO.....	3
1. ARTIGO 1 – OBJETIVO DA EMPREITADA	28
5	
CAPÍTULO II.....	28
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS TRABALHOS	28
3. ARTIGO 3 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E FORNECIMENTOS	28
0	
EMPREITADA	10
4. ARTIGO 4 – TIPO E REGIME DA EMPREITADA	32
CAPÍTULO IV	33
PROJETO.....	33
5. ARTIGO 5 – PROJETO DE EXECUÇÃO.....	33
CAPÍTULO V	34
ORGANIZAÇÃO DA OBRA.....	34
6. ARTIGO 6 – ESTALEIRO	34
7. ARTIGO 7 - PRESTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	35
8. ARTIGO 8 - OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU LOCAIS E UTILIZAÇÃO DE TERRENOS DO DONO DE OBRA	37
9. ARTIGO 9 - DOMICÍLIO DO EMPREITEIRO	37
10. ARTIGO 10 - PUBLICIDADE NO ESTALEIRO.....	37
11. ARTIGO 11 - DIÁRIO DE OBRA	38
CAPÍTULO VI.....	38
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS ELEMENTOS	39
12. ARTIGO 12 - PROVENIÊNCIA DOS MATERIAIS E ELEMENTOS	39
13. ARTIGO 13 – CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E ELEMENTOS.....	39
CAPÍTULO VII.....	400
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	400
14. ARTIGO 14 - MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	400

CLÁUSULAS TÉCNICAS DO CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1. ARTIGO

OBJETIVO DA EMPREITADA

A empreitada tem como objetivo o fornecimento e a instalação de projetores LED, no Estádio Municipal Marcelo Leitão, na cidade de Espargos - ilha do sal.

2. ARTIGO

SITUAÇÃO ATUAL DO ESTÁDIO

O Estádio Municipal Marcelo Leitão, sito em Espargos, encontra-se em bom estado de conservação e nele realizam-se diversas atividades desportivas (jogos e treinos de futebol, treinos e provas de atletismo).

O dono da obra pretende adotar a infraestrutura de todas as condições para a utilização do estádio, por clubes profissionais nacionais e internacionais, para a realização de estágios e atividades preparatórias que antecedam competições oficiais nacionais.

CAPÍTULO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS TRABALHOS

3. ARTIGO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E FORNECIMENTOS

3.1 Atividades gerais

3.1.1 NATUREZA DOS TRABALHOS, DOCUMENTAÇÃO E

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

FORMAÇÃO

- 3.1.1.1 Lista de materiais, com indicação do tipo de materiais e equipamentos a fornecer e/ou aplicar, apresentando as fichas técnicas dos materiais
- 3.1.1.2 Indicar a especificação técnica (certificado de conformidade) e normativa dos materiais e equipamentos a fornecer, demonstrando a origem, o fabricante e as garantias do fabricante;
- 3.1.1.3 Apresentar pormenores de fixação/instalação dos materiais e equipamentos elétricos nomeadamente projetores, disjuntores, luminárias, condutores e cabos e aparelhagem de proteção, comando e ligação de acordo com as especificações do presente caderno de encargos
- 3.1.1.4 Identificação de potencial fabricante / fornecedor dos equipamentos (em especial os materiais a utilizar nas instalações elétricas) que devem ser certificadas de acordo com normas internacionais aplicáveis e com as garantias exigidas pelas leis em vigor relativo a especialidade. Outro documento que o concorrente entender útil para complementar
- 3.1.1.5 Memória descritiva e justificativa do plano de execução dos trabalhos deve respeitar escrupulosamente o processo de concurso e as normativas exigidas pelo Dono de Obra.

3.1.1.5.1 Cálculo Luminotécnico

Deverá o concorrente apresentar um cálculo luminotécnico, para o estádio, considerando a utilização dos postes existentes, sendo para tal necessário cumprir claramente as exigências em termos de iluminação:

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

- Iluminância horizontal média (E_{hm}): 500 lux
- Uniformidade ($U_0 = E_{\min}/E_{hm}$) > 0,7
- Índice de encadeamento: < 55
- Índice restituição cromática (CRI/Ra): > 70
- Temperatura da cor $\geq 4000K$

3.1.1.6 Elaboração das Telas finais:

Deverá ser apresentado no final da obra, no âmbito das vistorias para efeito de receção provisória, às telas finais em duas cópias impressas e em formato digital, nos formatos DWG e PDF, com demonstração de possíveis alterações (caso existir), resultantes da execução da obra, aceites pelo dono da obra e justificados por omissões ou melhoramentos.

A acompanhar esses documentos, deverá o empreiteiro apresentar uma memória descritiva e justificativa das alterações feitas e as respectivas aprovações da fiscalização.

Esses documentos serão apresentados no âmbito da execução da obra;

3.1.1.7 Elaboração do plano de operação, manutenção e formação dos equipamentos e materiais:

Além das documentações técnicas fornecidos pelos fabricantes (fornecedores), deverá o empreiteiro fornecer um plano de operação e manutenção dos equipamentos da instalação elétrica e da iluminação do estádio Marcelo Leitão.

Os planos de manutenção devem englobar indicação da forma de manutenção, a periodicidade e meios de proteção dos equipamentos elétricos, considerando a possibilidade de utilização das infraestruturas para atividades não desportivas, relacionadas com a exploração sustentável dos equipamentos desportivos tendo em conta a realidade do país.

Os documentos devem ser elaborados de forma simples, objetiva e prática, com

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

ilustrações para facilitar melhor entendimento por parte dos técnicos de manutenção, se necessário, para o seu perfeito funcionamento.

A complementar essa documentação, deverá ser ministrada uma formação teórica e prática, após a conclusão das obras, pelo concorrente selecionado;

Esses documentos serão apresentados no âmbito da execução da obra, exceto a proposta de formação que fará parte do concurso.

3.1.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Os materiais elétricos deverão ser da última geração;

As informações fornecidas no âmbito do processo de concurso têm carácter orientador. Cabe aos concorrentes definir os valores reais tendo em conta as medições a efetuar *in loco* e o respetivo projeto/plano de execução.

3.2 Atividades Complementares

3.2.1 ENSAIOS, TESTES E CERTIFICAÇÕES:

- Verificações por Ensaios e Testes:
 - Os certificados de garantia e qualidade dos materiais a aplicar, definidas dentro da moldura legal em vigor” são as exigências para materiais elétricos a aplicar no Estádio em concurso;
 - Os testes para efeito de garantia dos trabalhos devem ser executados em duas fases:
 - uma primeira fase, na aquisição de material elétrico e
 - uma segunda fase de testes de efetuados *in situ*.
 - Os resultados devem constar dos relatórios dos laboratórios que por sua vez devem ser certificados. Entre outras informações necessárias para garantia de qualidade, o relatório da primeira fase dos testes deve determinar: a vida

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

útil dos componentes dos materiais elétricos, composição da amostra, durabilidade, resistência às condições atmosféricas.

Dos testes da segunda fase deve resultar informações tais como: a identificação dos produtos instalados/aplicados, entre outras;

- Os demais ensaios tipo para cada item, conforme às especificações do presente processo de concurso nomeadamente: de recepção de materiais em obra, acessórios e equipamentos e comissionamento.
- O processo de garantia de qualidade deverá iniciar com a consignação dos trabalhos mediante solicitação ao dono de obra. Essa solicitação deve ser acompanhada de um plano de trabalho específico.
- O processo de comissionamento deverá assegurar de forma integrada técnicas e procedimentos exigidos pela fiscalização para verificação, inspeção e teste de qualidade e funcionamento desde componentes físicos da instalação individuais, peças, instrumentos, equipamentos, módulos, subsistemas e sistemas complexos aplicáveis.

Obs.1: A proposta do concorrente deve prever e contemplar todos os trabalhos necessários para boa execução e instalação dos projetores, em conformidade com as normas exigidas no âmbito do concurso e tendo em conta os objetivos do Dono de obra.

CAPÍTULO III

EMPREITADA

4. ARTIGO

TIPO E REGIME DA EMPREITADA

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

- 4.1 A empreitada será em regime de preço global, abrangendo a concepção do projeto de especialidade e de execução, a execução das obras e a garantia de qualidade das instalações elétricas (do tipo chave-na-mão).
- 4.2 A montagem, manutenção e desmobilização dos estaleiros, despesas gerais, taxas, lucros, seguros, garantias, imprevistos e outras sujeições de toda a natureza necessárias a uma perfeita e completa execução dos trabalhos, serão incluídos nos preços unitários.

CAPÍTULO IV

PROJETO

5. ARTIGO

PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO

- 5.1 O Plano de execução deverá ser apresentado no âmbito do concurso e deve conter todos os elementos necessários à realização da empreitada, conforme especificações constantes do caderno de encargo;
- 5.2 As peças desenhadas do plano de execução obrigam-se a inclusão sem ambiguidade de todos os detalhes técnicos de acordo com as normas técnicas e de boas praticas construtivos necessários à execução da obra;
- 5.3 O mapa de medição e orçamento, o plano de trabalhos detalhado, plano de estaleiro (de apoio a obra) serão elaborados em conformidade com as cláusulas previstas no Caderno de Encargos, com o projeto apresentado e das visitas realizadas ao local da obra.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DA OBRA

6. ARTIGO

ESTALEIRO

- 6.1 O Empreiteiro deverá assegurar e manter em funcionamento instalações provisórias, suficientemente sólidas, destinadas aos diferentes serviços exigidos pela execução da empreitada.
- 6.2 Todas as instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada só poderão ser utilizadas após aprovação do Dono da Obra.
- 6.3 O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações acima referidas dependerá de autorização do Dono da Obra, mas essa autorização não dispensa o Empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.
- 6.4 O Empreiteiro deverá assegurar e manter em boas condições de serviço, incluindo o fornecimento de energia elétrica, das seguintes instalações destinadas ao pessoal:
- Instalações sanitárias;
 - Armazéns e depósitos de materiais;
 - Parque para viaturas e equipamentos pesados;
 - Placa de obra e de inauguração da mesma;
- 6.5 A organização, a guarda, a segurança e a sinalização do estaleiro estão a cargo e às custas do Empreiteiro.
- 6.6 O Empreiteiro deve ser responsável, perante terceiros, por todos os danos ou degradações decorrentes do funcionamento do estaleiro. Deve ser igualmente responsável pelos eventuais danos, resultantes do transporte dos seus materiais e na passagem de propriedades privadas de acordo com as cláusulas jurídicas.

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

- 6.7 As indenizações a pagar em caso de acidente são da obrigação do Empreiteiro. Em caso algum, o Dono de Obra pode ser responsabilizado nestes casos de acordo com as cláusulas jurídicas.
- 6.8 Os espaços necessários à instalação do estaleiro, ao estacionamento de equipamentos e ao armazenamento dos materiais, poderão ser cedidos gratuitamente pelo Dono de Obra ao Empreiteiro, desde que, existam nas zonas de atividades ou nas proximidades, terrenos livres, que o Dono de obra disponha.
- 6.9 As disposições aqui descritas devem vir especificadas num plano de estaleiro.

7. ARTIGO

PRESTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

7.1 Sinalização temporária do estaleiro

A sinalização, a iluminação e a portaria regulamentar do estaleiro, assim como toda a área cedida ao Empreiteiro, é da sua incumbência. Esta sinalização deve estar conforme com as prescrições em vigor em Cabo Verde.

O Empreiteiro assume toda a responsabilidade de quaisquer acidentes ou danos, decorrentes das suas prestações, causados durante o percurso nas vias públicas ou no estaleiro, quer seja sobre o seu pessoal ou o seu equipamento, ou mesmo ainda sobre terceiros.

O Empreiteiro deve manter limpas as vias públicas e caminhos utilizados pelos camiões ou outro equipamento rolante. É proibido ao Empreiteiro lançar, depositar ou deixar cair sobre a via pública quaisquer materiais, objetos ou matérias que possam perturbar a circulação e a passagem de transeuntes ou que a tornem perigosa.

7.2 Entrega dos locais em bom estado

Após o fim dos trabalhos, o Empreiteiro deve entregar em bom estado,

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

repondo as condições iniciais que encontrou nos locais ocupados com as instalações da empresa.

7.3 Depósito de materiais

O Empreiteiro não pode colocar na via pública depósitos de materiais, escombros ou outros, que possam dificultar a circulação ou comprometer o escoamento das águas.

7.4 Os desperdícios de qualquer natureza, caídos na via pública, na sequência do transporte ou outros, devem ser retirados quanto antes, sob a responsabilidade e a cargo do Empreiteiro. Controle dos trabalhos

O Empreiteiro deve manter em permanência e em quaisquer circunstâncias o controle dos trabalhos.

7.5 Deterioração dos cabos ou condutas

Quaisquer reparações relativas a deterioração de cabos telefónicos ou eléctricos, assim como das condutas de água ou de canalizações de esgoto estão a cargo do Empreiteiro. A fim de reparar o local exato dos cabos e das outras redes, o Empreiteiro deve contactar os serviços técnicos respeitantes que lhe fornecerão as informações e /ou os serviços especializados e necessários.

7.6 Ensaios

O Empreiteiro deve dispor, no estaleiro, de meios que lhe permitam verificar a qualidade dos trabalhos executados.

O Empreiteiro deve executar todos os ensaios requeridos pela Fiscalização, conforme às necessidades da obra;

O local e o material de laboratório devem ser fornecidos pelo Empreiteiro. Os custos com os ensaios a executar (envio das amostras, possíveis deslocações do pessoal e custos destes ensaios) estão a cargo do Empreiteiro.

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

Todos os ensaios e verificações estão a cargo do Empreiteiro que deve remeter as suas conclusões, em três (3) exemplares, à Fiscalização.

8. ARTIGO–

OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU LOCAIS E

UTILIZAÇÃO DE TERRENOS DO DONO DE OBRA

- 8.1 Para a instalação do estaleiro, devem ser submetidos ao Dono de Obra, a localização do terreno, o seu destino atual, as obras de preparação do local e o plano de base, acompanhados da justificação de todas as autorizações necessárias à ocupação provisória e à modificação do local.

9. ARTIGO–

DOMICÍLIO DO EMPREITEIRO

- 9.1 O Empreiteiro deve ter o seu domicílio na proximidade dos trabalhos e deve dar a conhecer a sua morada ao Dono de Obra. Se não satisfizer esta obrigação no prazo de 30 dias a contar da notificação da aprovação de contrato, todas as notificações que se referirem ao contrato devem ser validamente enviadas para o endereço da aprovação do contrato.
- 9.2 Se, após a receção provisória dos trabalhos, o Empreiteiro não der a conhecer o seu novo domicílio ao Dono de Obra, as notificações relativas ao contrato devem ser validamente enviadas para o endereço da aprovação do contrato.

10. ARTIGO

PUBLICIDADE NO ESTALEIRO

- 10.1 Em princípio, é proibida qualquer publicidade nos estaleiros, em particular, nenhum painel pode ser colocado sem a autorização prévia da Fiscalização.
- 10.2 Todavia, esta cláusula não se aplica aos painéis habituais colocados pelo Empreiteiro indicando a razão social da empresa e a natureza dos trabalhos

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED

a executar.

- 10.3 Empreiteiro pode colocar os painéis em cada uma das extremidades do estaleiro, em local a indicar pela Fiscalização.

11. ARTIGO

DIÁRIO DE OBRA

11.1 O Empreiteiro deve ter à disposição da Fiscalização um Diário de Obra destinado a registrar todas as observações e notas da Fiscalização. Neste Diário de Obra, o Empreiteiro deve escrever, diariamente, todas as informações necessárias ao avanço dos trabalhos e, em particular:

- Os horários de trabalho, o efetivo e a qualificação do pessoal;
- As obras executadas e as quantidades dos materiais fabricados ou colocados na obra;
- Todas as prescrições impostas pela Fiscalização durante a obra;
- As disposições efetuadas e as medidas tomadas pelo Empreiteiro para regular o seu equipamento e controlar os ajustes.

11.2 Devem ser igualmente registrados pela Fiscalização:

- As condições atmosféricas;
- As derrogações relativas à execução ou regulamento, as notificações de todos os documentos, ordens de serviço, desenhos, resultados de ensaios fora do estaleiro, anexos, etc.;
- As amostras expedidas;
- As receções;
- Todos os detalhes que apresentem algum interesse do ponto de vista da informação do desenrolar dos trabalhos e da duração real dos trabalhos;
- Os incidentes no estaleiro, suscetíveis de dar lugar a uma penalização ou a uma reclamação por parte do Empreiteiro;
- As visitas de personalidades exteriores ao estaleiro.

CAPÍTULO VI

CADERNO DE ENCARGOS

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PROJETORES LED ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INSTALAÇÃO, DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12. ARTIGO

PROVENIÊNCIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 12.1 O fornecimento de todos os materiais destinados, direta ou indiretamente, à execução dos trabalhos previstos no presente contrato é da incumbência do Empreiteiro, que deve notificar e apresentar a sua proveniência à Fiscalização, antes de iniciar a sua colocação em obra. O Empreiteiro deve tomar todas as disposições necessárias, em tempo útil, a fim de poder respeitar o prazo da empreitada.
- 12.2 Recomenda-se o privilégio, sempre que possível, sem pôr em causa as boas regras de economia e eficácia, qualidade e preservação do ambiente, a utilização mão-de-obra local e recorrer a fornecedores locais.

Esta observação não deve pôr em causa os bons preceitos da construção e critérios estéticos.

13. ARTIGO

CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1 INSTALAÇÕES

Em todas as torres de iluminação deverão ser instaladas projetores LED industrial, com quadro de comando junto a torre, posicionadas de forma a proporcionar um nível de iluminação suficiente para verificação e manobras das aparelhagens existentes.

13.2 INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

O estádio Municipal Marcelo Leitão já possui instalação elétrica para a iluminação do terreno de jogo e pista de atletismo e instalação elétrica de utilização geral e estão ambos ligados a rede elétrica pública local.

CAPÍTULO VII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS

A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

14. ARTIGO

MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

14.1 Trabalhos de instalação elétrica.

O estádio Municipal Marcelo Leitão já possui instalação elétrica e está ligado a rede elétrica local.

Assim sendo não serão necessárias fazer trabalhos de ligação elétrica a rede pública

14.2 Aplicação dos materiais de instalação elétrica e iluminação

A aplicação dos materiais deve ser rigorosamente definida pelo projeto de execução apresentado, no âmbito deste concurso, e a qualidade e garantia dos materiais utilizados serão objeto de decisão da fiscalização, a quem deverá ser apresentado um estudo demonstrativo do equipamento a ser utilizado desde que respeite as normas exigidas neste concurso.

Acabamento

O trabalho final deverá ser apresentado com materiais novos, específicos com a devida qualidade, capacidade e garantias exigidos nas normas desse concurso.

CADERNO DE ENCARGOS
PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MARCELO LEITÃO – FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE PROJETOES LED

Ilha do Sal, 30 de setembro de 2026

O Presidente,

/PhD- Júlio António Lopes Dos Reis/



